ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Aprovado em regime de urgência por unanimidade S. S. 2-4-73.

PROCESSO N.º 07/73

Espécie do Expediente: Autoriza o recebimento de dívida ativa sem juros, multas e correção monetária.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / março / 1973

Protocolado sob N.º 534 / Fls. 36

ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade, em regime de urgência, urgentíssima, em sessão realizada a 02/04/73.

[signature]

Secretário -

PLE 007/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5277354434FCF3D1F91F618D9AF786A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 154 / 73-GAB
EM, 28 / 03 / 1973

Senhor Presidente:

As dificuldades econômicas que atravessa os munícipes, aconselha a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa, sem os acréscimos de multas, juros e correção monetária.

A medida na hora presente servirá não só para propiciar maior ingresso de receita, como também, aliviar o contribuinte de maior carga tributária, principalmente em consequência de adopção de novo sistema de cobrança dos impostos mobiliários.

Dado o alcance social da medida, espero que esta Egrégia Câmara Municipal considere o estado de urgência para o projeto.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 007/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5277354434FCF3D1F91F618D9AF786A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 07/73

AUTORIZA O RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA SEM JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida, aos contribuintes em Dívida Ativa, dispensa do pagamento de multas, juros e correção monetária, desde que efetuem o recolhimento de seus respectivos débitos até 30 de abril do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 007/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022195 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5277354434FCF3D1F91F618D9AF786A